



**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG  
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br  
Administração 2013/2016

**CERTIDÃO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei 833/15

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão  
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 18, 12, 15

Responsável

**LEI N. 833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS  
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2016.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2016, às seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 28.000,00;

II. Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 24.000,00;

III. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$ 70.000,00;

IV. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Josué Costa, no valor de R\$ 1.250,00;

V. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cesário Galvão, no valor de R\$ 1.250,00;

VI. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Alves Ferreira, no valor de R\$ 1.250,00;

VII. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Carminda Conceição da Silva, no valor de R\$ 1.250,00;

VIII. Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Dr. José Drumond de Castilho, no valor de R\$ 1.000,00;



**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG  
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br  
Administração 2013/2016

- IX. Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$ 8.000,00;
- X. Associação Comunitária de Mulheres, no valor de R\$ 1.250,00;
- XI. Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$ 20.000,00;
- XII. Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$ 35.000,00;
- XIII. Associação dos Foliões, no valor de R\$ 8.000,00;
- XIV. Associação dos Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no valor de R\$ 3.000,00;
- XV. ADLAGO – Associação Desportiva Lagoa Grande, no valor de R\$ 18.000,00;
- XVI. Casa de Apoio Danille, no valor de R\$8.000,00.

**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda direto à população, de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. seja declarada de utilidade pública.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de Termo de Parceria.



**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG  
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br  
Administração 2013/2016

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO VALERIANO CORRÊA**

Prefeito Municipal